



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 263/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1 DO
PROJETO DE LEI 263/2025.

Art. 1º. Fica alterado a Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei 263/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição da realização de marchas, eventos, reuniões ou outras manifestações públicas análogas que tenham por finalidade a apologia ao uso, posse para consumo pessoal, tráfico, cultivo ou manipulação de substâncias ilícitas e/ou psicotrópicas capazes de causar dependência, a exemplo da denominada 'Marcha da Maconha', e dá outras providências."

"Artigo 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Vitória, a realização de marchas, eventos, reuniões ou outras manifestações públicas análogas que tenham por finalidade a apologia ao uso, posse para consumo pessoal, tráfico, cultivo ou manipulação de substâncias ilícitas e/ou psicotrópicas capazes de causar dependência, a exemplo da denominada 'Marcha da Maconha', e dá outras providências".

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 25 de Agosto de 2025.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 263/2025, restringindo o seu alcance de forma clara e precisa.

Na forma originalmente apresentada, a norma poderia abarcar de maneira generalizada qualquer tipo de marcha, evento ou reunião, inclusive aqueles que não guardam relação com a apologia às drogas ilícitas, o que poderia ensejar interpretações equivocadas ou questionamentos de ordem constitucional.

Com esta modificação, a redação passa a delimitar expressamente que a proibição recai apenas sobre manifestações voltadas à apologia do uso, posse, tráfico, cultivo ou manipulação de drogas ilícitas e/ou psicotrópicas capazes de causar dependência, exemplificando a denominada "Marcha da Maconha", mas sem restringir a outras manifestações de caráter lícito.

Desta forma, a alteração preserva a constitucionalidade da norma, evitando qualquer alegação de cerceamento indevido à liberdade de expressão e de reunião, ao mesmo tempo em que mantém o espírito do projeto: proteger a saúde pública, prevenir a banalização do consumo de drogas ilícitas e resguardar o interesse coletivo.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento legislativo, garantindo clareza técnica e segurança jurídica.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 25 de Agosto de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com
